



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 23 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 766

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 051/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 051/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 051/2020 Processo Administrativo Nº 066/2020.
- Resumo do Contrato Nº 003-08/2020.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 052/2020
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 052/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 052/2020 Processo Administrativo Nº 067/2020.
- Resumo do Contrato Nº 004-08/2020.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 058/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 058/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 058/2020 Processo Administrativo Nº 073/2020.
- Resumo do Contrato Nº 004-09/2020.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 059/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 059/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 059/2020 Processo Administrativo Nº 074/2020.
- Resumo do Contrato Nº 005-09/2020.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 060/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 060/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 060/2020 Processo Administrativo Nº 075/2020.
- Resumo do Contrato Nº 006-09/2020.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 061/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº 061/2020.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 061/2020 Processo Administrativo Nº 076/2020.
- Resumo do Contrato Nº 007-09/2020.
- Contrato Nº 003-08/2020.
- Contrato Nº 004-08/2020.
- Contrato Nº 004-09/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 005-08/2020.
- Resumo de Contrato Nº 005-08/2020.
- Contrato Nº 005-09/2020.
- Contrato Nº 006-09/2020.
- Contrato Nº 007-09/2020.

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3IBGLQOVJPBSSC9P/DZEZA

Dispensas de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.734.138/0001-29, com endereço comercial à Praça João Ferreira, nº 278, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de Proteção Individual-EPI para o CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento para idosos nas ações de combate ao vírus do COVID-19, no Valor Global de R\$ 7.867,83 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 051/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de Proteção Individual-EPI para o CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento para idosos nas ações de combate ao vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Valor Global: R\$ 7.867,83 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de Proteção Individual-EPI para o CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento para idosos nas ações de combate ao vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Valor Global: R\$ 7.867,83 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 003-08/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: COPY 3 Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de Proteção Individual-EPI para o CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento para idosos nas ações de combate ao vírus do COVID-19.*

Valor do contrato: R\$ 7.867,83 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Data de Assinatura: 04 de Agosto de 2020.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 051/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.363.339/0001-06, com endereço comercial à Travessa Adriano Bernardes, nº 06, Alameda, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de combate ao vírus do COVID-19, no Valor Global de R\$ 3.400,36 (três mil quatrocentos reais e trinta e seis centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 052/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de combate ao vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Global: R\$ 3.400,36 (três mil quatrocentos reais e trinta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de combate ao vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Global: R\$ 3.400,36 (três mil quatrocentos reais e trinta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 004-08/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Loja das Fábricas Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de combate ao vírus do COVID-19.*

Valor do contrato: R\$ 3.400,36 (três mil quatrocentos reais e trinta e seis centavos).

Data de Assinatura: 04 de Agosto de 2020.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 052/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.363.339/0001-06, com endereço comercial à Travessa Adriano Bernardes, nº 06, Alameda, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento materiais (tubos de traqueia para ventiladores pulmonares) para uso na sala de isolamento para combate a COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira, no Valor Global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento materiais (tubos de traqueia para ventiladores pulmonares) para uso na sala de isolamento para combate a COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento materiais (tubos de traqueia para ventiladores pulmonares) para uso na sala de isolamento para combate a COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 004-09/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento materiais (tubos de traqueia para ventiladores pulmonares) para uso na sala de isolamento para combate a COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira.*

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2020.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 058/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com endereço comercial à Rua Acre, nº 97, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO**: *Contratação de empresa para fornecimento Medicamentos para uso em pacientes em isolamento por conta do vírus COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira, no Valor Global de R\$ 2.378,40 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)*, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 059/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento Medicamentos para uso em pacientes em isolamento por conta do vírus COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA. Valor Global: R\$ 2.378,40 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento Medicamentos para uso em pacientes em isolamento por conta do vírus COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA. Valor Global: R\$ 2.378,40 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-09/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Gil Farma Comercial Farmacêuticos Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento Medicamentos para uso em pacientes em isolamento por conta do vírus COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira.*

Valor do contrato: R\$ 2.378,40 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2020.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 059/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.652.929/0001-02, com endereço comercial à Rua Itagi, nº 413, Loteamento Jardim Belo Horizonte, quadra 09, Lote 15 e 17, Galpão 01, bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Teste de diagnóstico de Determinação Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) (Testes Rápidos) para realização de testes na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município, no Valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Teste de diagnóstico de Determinação Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) (Testes Rápidos) para realização de testes na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**. Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Teste de diagnóstico de Determinação Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) (Testes Rápidos) para realização de testes na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**. Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-09/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Inova Distribuição e Serviços Eletro MED.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de Teste de diagnóstico de Determinação Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) (Testes Rápidos) para realização de testes na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município.*

Valor do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2020.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 060/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.631.782/0001-71, com endereço comercial à Rua Ascendino Melo, nº 217, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa prestação de serviços de coleta e análise laboratorial para diagnóstico de sorologia Anticorpo Total para COVID-19 na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município*, no **Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 061/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**, para *Contratação de empresa prestação de serviços de coleta e análise laboratorial para diagnóstico de sorologia Anticorpo Total para COVID-19 na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**, para *Contratação de empresa prestação de serviços de coleta e análise laboratorial para diagnóstico de sorologia Anticorpo Total para COVID-19 na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Art. 1º, item "b" da Medida Provisória nº 961/2020, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 22 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-09/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Labo Laboratório Oliveira Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa prestação de serviços de coleta e análise laboratorial para diagnóstico de sorologia Anticorpo Total para COVID-19 na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município.*

Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2020.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 061/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 003-08/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua Honorina Dantas, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.344.320/0001-24, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Dirleia Santos Meira**, brasileira, com registro de identidade nº 11.975.323-58, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 033.058.925-36, e do outro lado a empresa **COPY 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.734.138/0001-29, com sede na Praça João Ferreira, nº 278, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Adenilton Pereira Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.638.370-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 828.201.715-91, residente e domiciliado na Rua C, nº 269, Loteamento Germon Viana, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 051/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de materiais e equipamentos de Proteção Individual-EPI para o CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento para idosos nas ações de combate ao vírus do COVID-19**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos e Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.867,83 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0310 - Secretaria de Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.103 - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FMAS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 051/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos e Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Equipamentos e Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 051/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Dirleia Santos Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Agosto de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Dirleia Santos Meira
Secretária Municipal de Assistência Social

COPY 3 Comércio e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 004-08/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua Honorina Dantas, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.344.320/0001-24, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Dirleia Santos Meira**, brasileira, com registro de identidade nº 11.975.323-58, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 033.058.925-36, e do outro lado a empresa **LOJA DAS FÁBRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.363.339/0001-06, com sede na Travessa Adriano Bernardes, nº 06, Alameda, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Flávia Meira Miranda, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.409.570, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 075.466.716-20, residente e domiciliada na Av. Pará, nº 304, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 052/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de materiais para o atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de combate ao vírus do COVID-19**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos e Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.400,36 (três mil quatrocentos reais e trinta e seis centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0310 - Secretaria de Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2.103 - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FMAS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 052/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos e Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Equipamentos e Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 052/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Dirleia Santos Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 04 de Agosto de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Dirleia Santos Meira
Secretária Municipal de Assistência Social

Loja das Fábricas Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 004-09/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.363.339/0001-06, com sede na Travessa Adriano Bernardes, nº 06, Alameda, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Flávia Meira Miranda, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.409.570, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 075.466.716-20, residente e domiciliada na Av. Pará, nº 304, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 058/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento materiais (tubos de traqueia para ventiladores pulmonares) para uso na sala de isolamento para combate a COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0309 - Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.082 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Fábio Maia Prado, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 23 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE POÇO ARTESIANO PARA AS COMUNIDADES DE LAGOA SUJA, BELA VISTA E ADJACÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS EXPOSTAS A SEGUIR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA E A PESSOA FÍSICA DE EDVALDO FERRAZ DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 14.237.333/0001-43, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro. CEP. 45160-000, Belo Campo, Bahia, representado neste Ato pelo Prefeito José Henrique Silva Tigre, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE, após o devido processo administrativo de avaliação do valor a ser pago pela prestação de serviços de fornecimento de água potável e do parecer do Departamento Jurídico do Município acerca da excepcionalidade da situação, qual seja a de que há somente esse poço com vazão capaz de suprir a demanda por abastecimento de água, requerida pelo município e da modicidade do preço a ser empregado na contratação de serviços de abastecimento de água, e, de outro lado, a pessoa de **EDVALDO FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, inscrito no RG de n.º 00.901.007-60 - SSP/BA e no CPF de nº 115.139.775-04, residente no Povoado de Lagoa Seja - Zona Rural - CEP 45160-000, Belo Campo, Bahia, denominado neste Ato de CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, também com base no disposto no inciso X do artigo 24 ou inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato TEM POR OBJETO a de Prestação de serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2. PRAZO

O prazo de duração do contrato será de 01 (um) mês, com vigência de 04/08/2020 a 03/09/2020.

2.1. DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)**

2.3. DO PAGAMENTO

O valor contrato até o dia 15 do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0022 - ÁGUA VIVA - SERTÃO FORTE

Projeto/Atividade: 1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS E ABASTECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte Recurso: 010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- e) Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93;
- f) Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1. Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviço.

5.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Belo Campo - Bahia, mediante assinatura de Termos Aditivos, de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a **Sra. Roberta Rodrigues Prado**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Belo Campo pelo prazo de 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.5. Na hipótese de o contratado não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.6. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1. Determinada por ato motivado da Administração;

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.2. Judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 9.3., do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Campo - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Campo - Bahia, 04 de Agosto de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Edvaldo Ferraz de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 005-08/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Edvaldo Ferraz de Souza.

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento.

Valor do contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 04 de Agosto de 2020.

Prazo de duração: até 31/12/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 005-09/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Gilberto Mota Rodrigues, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 02.968.913-15, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 392.338.805-59, residente e domiciliado na Rua Jacy Santos Flores, nº 12, Apto. 902, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 059/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Medicamentos para uso em pacientes em isolamento por conta do vírus COVID-19 no Hospital Municipal Vicente Vieira**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.378,40 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0309 - Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.082 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 059/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 059/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Fábio Maia Prado, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 23 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Gil Farma Comercial Farmacêuticos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 006-09/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.652.929/0001-02, com sede na Rua Itagi, nº 413, Loteamento Jardim Belo Horizonte, quadra 09, Lote 15 e 17, Galpão 01, bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato por Cleber Muniz da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 01260063168, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 827.660.965-15, residente e domiciliado na Rua João Carlos Sacramento, nº 61, Casa A, bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Teste de diagnóstico de Determinação Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19)-(Testes Rápidos) para realização de testes na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0309 - Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.082 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Fábio Maia Prado, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 23 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Inova Distribuição e Serviços Eletro MED
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 007-09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **LABO LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.631.782/0001-71, com sede na Rua Ascendino Melo, nº 217, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Onildo Pereira de Oliveira Filho, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, com registro de identidade nº 00.853.055-61, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 187.158.345-49, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 100, apt. 800, Morada do Bosque, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 061/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de coleta e análise laboratorial para diagnóstico de sorologia Anticorpo Total para COVID-19 na população com suspeitas de contágio pelo vírus COVID-19 no Município**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0309 - Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.082 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2020**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

- a) Os Serviços deverão ser prestados no Município de na Sede do Município de Belo Campo-Ba, e, em alguns casos, em outra localidade, desde que previamente comunicado à contratante e por ela autorizado por escrito;
- b) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- c) A atender todas as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- d) Atender todos os pacientes encaminhados pelo Município de Belo Campo-Ba de forma cordial, prestando todos os esclarecimentos inerentes aos serviços prestados que se fizerem necessários;
- e) Prestar os serviços com todos os custos com insumos e profissionais utilizados para a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- f) Realizar a Coleta de Materiais demais materiais para análises, no laboratório montado pela contratada dentro da Unidade Hospitalar ou em posto por ela montado na sede do Município;
- g) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas inclusive transporte de profissionais, realizações e resultados de exames;
- h) Disponibilizar os resultados dos exames em papel timbrado da Contratada, em envelopes apropriados, devidamente identificados e lacrados, mantendo-se o sigilo do resultado;
- i) Realizar os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba e somente com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável do hospital e UBS (Unidade Básica de Saúde);
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.
- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 061/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Fábio Maia Prado, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 23 de Setembro de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Labo Laboratório Oliveira Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: